ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 008/2025

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objeto de estudo do presente documento é estabelecer diretrizes para solucionar o problema de alimentação das famílias em vulnerabilidade alimentar e nutricional deste Município, e na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo Termo de Referência.

1.3. Os setores solicitantes são:
1.3.1. Secretaria Municipal de Assistência Social

1.4. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no Art. 18, §1º, da Lei Nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.

2 – DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Constituição Federal prevê em seu artigo 6º, o direito a alimentação como sendo um direito fundamental e inalienável, inerente à dignidade humana e deve ser garantido pelo poder público, que tem a obrigação de adotar medidas para prover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

O Município de Coração de Jesus tem atualmente, cadastrado no programa bolsa família, 5006 (cinco mil e seis) famílias com renda de até ½ (meio) salário mínimo, ficando, portanto, essas famílias, em situação de vulnerabilidade alimentar. Dessas famílias, pelo menos 3% (três por cento), tem indivíduo acometido de diabetes que necessitam de alimentação adequada, em quantidade e qualidade suficientes, sem comprometer outras necessidades essenciais, uma vez que a alimentação é uma necessidade básica para a existência e sobrevivência dos indivíduos sendo, portanto de extrema importância disponibilizar meios de supri-la, já que a alimentação é um direito fundamental de todo cidadão.

A demanda aqui analisada tem o objetivo de promover o cumprimento dessa disposição constitucional e oferecer a segurança alimentar e nutricional prevista na Lei 11.346/06, possibilitando a melhoria da qualidade de vida das famílias classificadas

como vulneráveis no quesito alimentação e garantindo a subsistência e a dignidade dessas famílias.

No caso das famílias vulneráveis que têm membros acometidos pela diabetes, essa se apresenta como agravante à vulnerabilidade, uma vez que para os portadores de diabetes necessitam de uma alimentação nutricional especifica, com cardápio adequado, low carb e com alimentos que não provoquem picos de insulina, garantindo a saúde preventiva, já que no caso da diabetes, segundo o presidente do INEODOC, tanto a prevenção quanto o tratamento da doença, o mais importante é a alimentação, tornando a solução da demanda mais iminente para essas famílias.

2.2. A Administração pública tem por finalidade básica planejar e executar políticas sociais visando o bem comum de interesse social. Assim, vem buscar meios que viabilizem a solução da demanda acima proposta, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, promovendo meios dignos para alimentação e sobrevivência das famílias em situação de vulnerabilidade nutricional e alimentar, ressaltando aqui que atualmente essa demanda é atendida com a distribuição mensal, de cestas básicas às famílias vulneráveis.

2.2.1. Os possíveis itens para a solução da demanda são:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	113026	**Cesta básica acondicionado em fardo adequado, contendo:** • 01 pacote de arroz de 05 kg, tipo 1 • 02 pacotes de feijão, pct de 01kg, safra nova • 01 pacote de açúcar de 05 kg, cor branca, fina, • 02 latas de óleo de soja, embalagem 900 ml. • 01 pacote de farinha de mandioca torrada, de 01 kg, seca, fina • 01 pacote de fubá mimoso de 01kg • 01 pacote de café em pó torrado e moído, embalagem a vácuo de boa qualidade embalagem pacote de 500g. • 01 sal refinado iodado, embalagem pacote de 01kg.	kit	6000

		• 02 pacotes de macarrão, espaguete de massa especial, embalagem de 500 gramas.		
2.	113026	**Cesta básica para diabéticos, acondicionado em fardo adequado, contendo:** • 01 pacote de arroz integral tipo 1 embalagem de 5kg. • 02 pacotes de feijão, safra nova, embalagem pacote de 1kg. • 02 pacotes de macarrão, massa integral espaguete, embalagem pacote de 500g. • 01 molho de tomate, embalagem de 250g. • 01 pacote de farinha de mandioca crua, embalagem de 500g. • 01 pacote de café, embalagem de 500g. • 02 azeite extra virgem, até 5% de acidez, embalagem vidro de 500ml. • 02 pacotes de biscoito integral embalagem de 200g. • 01 pacote de açúcar demerara, embalagem de 1kg. • 02 pacotes de leite em pó desnatado ou semidesnatado, embalagem de 500g. • 02 latas de óleo de girassol, embalagem de 900 ml. • 02 adoçantes liquido, composição de estevia ou sucralose, embalagem 80ml. • 01 aveia em flocos, embalagem 450g. • 01 pacote de sal, embalagem de 1kg	kit	200

2.2.2. Os códigos CNBS dos itens acima são genéricos, devido à impossibiidade de localizar códigos que fossem idênticos à descrição da demanda. Foram utilizados os

códigos que mais se aproximam da descrição apresentada, sendo, portanto, necessário observar a descrição de cada item.

2.2.3. O valor dos itens foram calculados somando os valores dos produtos que compõem cada kit, uma vez que não foi encontrado em nenhum banco de preços oficial, preço para o item como descrito. (docs. Anexos)

2.2.4. Considerando que a demanda apresentada é permanente e contínua, pois sempre teremos famílias em vulnerabilidade alimentar, que a realização de processos licitatórios a cada ano se torna mais oneroso para o Município, e que a elaboração de processos é demorada podendo ocasionar atrasos e interrupções nos atendimetno às familias, é tecnicamente mais adequado e economicamente mais viável que este processo contemple quantidades para atender à demanda por 02 (dois) anos, conforme disposições da Lei 14.133/2021, no capítulo V e seus artigos.

2.3. Em análise de mercado visando definir o tipo de solução a contratar, observou se que no mercado ofertante da solução para alimentação, predominam três principais tipos:

2.3.1 – Solução 1: Aquisição de cestas básicas através de pregão eletrônico

De modo geral, as aquisições de maneira isolada tendem a resultar em valores maiores, pois não há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido. Contudo, no caso em análise, apenas 02 (dois) itens compõem a demanda e a possível aquisição por item, permite uma seleção mais precisa, considerando as particularidades da necessidade da secretaria, demandante. Não se descarta que a escolha pelo Pregão Eletrônico através de Sistema de Registro de Preços poderá acarretar um melhor valor do item, pois amplia a concorrência levando em consideração do princípio da economicidade pela maior vantajosidade e observância do princípio da eficiência, considerando as particularidades da possível aquisição.

2.3.2. Solução 2: Adesão a ata de Registro de Preços

Por intermédio do Decreto nº.15/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, no âmbito do Município de Coração de Jesus, há previsão da possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de:

- ✓ Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;
- ✓ Indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;
- ✓ Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta a não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;
- ✓ Quantitativo registrado seja suficiente para atender às demandas.

Deverão ser mantidas as condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações necessárias promovidas pelo órgão gerenciador.

Além disso, o Município de Coração de Jesus ainda não possui acesso a banco de atas oficial, para se consultar atas disponíveis à adesão.

Assim, em consonância com o Regulamento Municipal e levando em consideração o quantitativo e as especificidades dos itens necessários para suprir as necessidades desta prefeitura, licitar seria mais vantajoso a este órgão.

2.3.3. Implementação de distribuição de valores para aquisição de cestas básicas pelos beneficiários, na forma de Benefício Eventual

A implementação de um sitema de disponibilização de recursos, na forma de beneficio eventual, para aquisição pela própria familia seria uma boa solução, levando em consideração o poder de escolha e a dignidade humana, porem para a disponibilização dos recursos nesse formato, seria necessario a efetivação de regulamentação legal, aprovada pela camara legislativa e/ou conselho municipal de Assitência Social, o que demandaria tempo, ocasionando atraso no atendimento à demanda e causando serios prejuizos aos usuarios devido à interrupção no atendimento. Além disso, para uma eficiente fiscalização seria necessário a disponibilização de um mecanismo de acompanhamento e fiscalização por parte da Secretraraia Municipal de Assitência Social, o que tornaria essa ação onerosa para o orgão publico. Assim, no atual cenário descarta-se essa possibilidade de solução à demanda.

2.3.4. Entrega de comida pronta às familias em vulnerabilidade alimentar e nutricional

Pode-se analisar aqui a possibilidade de entrega de comida pronta às familias em vulnerabilidade, porém além de ferir o princípio da dignidade que deve ser preservada, seria economicamente desvantajoso para o órgão público, levando em consideração o preço da comida pronta, conforme demonstrado no topico 2.1, deste documento e o número médio de membros de cada familia, que é de 5 (cinco) membros, além de ser menos vantajoso para o Município, não se alcançaria o objetivo da demanda de forma eficaz e eficiente, uma vez que não é só o direito à alimentação que está sendo analisado, a dignidade de famílias vulneráveis também é motivo de preocupação do

órgão público, e essa solução iria ferir em alto nível a dignidade dessas familias. Assim, essa, não se paresenta como a forma mais efeciente nesse cenário.

3 – DESCRIÇÕES DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Natureza do objeto a ser contratado é de bem comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado, conforme disposição do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

3.2. A demanda será atendida por pessoa jurídica, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação.

3.3. No presente caso, em razão da baixa complexidade técnica da demanda a ser atendida, não são necessários outros documentos além dos comumente solicitados.

3.4. Os requisitos técnicos necessários ao atendimento da demanda solicitada não excedem os requisitos mínimos, devendo utilizar-se do **critério de julgamento de menor preço** conforme Art. 3º da IN SEGES/ME Nº 73/2022.

3.5. A(s) empresa(s) possivelmente contratada(s) para atender à demanda deverá entregar ao Município, na sua sede, os itens descritos na tabela do tópico 04 (quatro) deste documento.

3.6. Prazo máximo de entrega será de 03 (três) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, na qual conterá todas as informações necessárias para o cumprimento da demanda.

3.7. Os materiais constantes da Ordem de Fornecimento, bem como da nota fiscal, deverão ser entregues na sua totalidade, sendo vedada a entrega parcial e deverão ser exatamente como descritos na tabela do tópico 04 (quatro) deste documento.

3.8. Quando da entrega da proposta por parte do fornecedor vencedor, este deverá mencionar a marca do produto cotado, observando, de preferência, a qualidade e as referências indicadas.

3.9. Quando cabível, os produtos deverão ter registro na ANVISA/Ministério da Saúde, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, selo do INMETRO, e deverão obedecer às normas da ABNT ou outros órgãos cabíveis, contendo em suas embalagens rotulo, onde deverá vir os dados de fabricação, empresa, CNPJ e responsável técnico do fabricante e data de validade, para cada item.

3.10 - DO RECEBIMENTO

3.10.1. Os gêneros deverão ser entregues na sede da secretaria solicitante, nesta cidade, acondicionados por kit, conforme descritos, em embalagem própria para essa finalidade.

3.10.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente em até 03 (três) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta, e definitivamente, no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante atesto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada.

3.10.3. O item entregue que apresentarem vícios, violações, inadequações, data de validade inferior a 06(seis) meses, a partir da entrega; características que impossibilitem o seu uso adequado ou estiverem em desacordo com as especificações dispostas neste Termo e em Ordem de Fornecimento emitida por este Município, deverão ser substituídos pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação à CONTRATADA.

4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

4.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme Art. 23 da Lei Nº 14.133. Os relatórios de pesquisa de preços realizados pelo Setor de Compras, assim como os arquivos contendo as cotações e o mapa de preços, foram devidamente instruídos aos autos deste processo.

4.1.1. A obtenção do preço de referência, para a possível aquisição dos materiais constantes da tabela do item 4.2, foi realizada a partir da média dos valores observados no Painel de Preços do Governo Federal. No banco de preços do tribunal de contas do Estado de Minas Gerais constam apenas alguns itens e/ou similares, para os itens constantes desse banco de preços, foram juntados os preços registrados.

4.2. O(s) item (ns) que compõe(m) a demanda é (são):

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VAL. MÉDIO UNT	VALOR MEDIO TOTAL	FONTE DE PESQ
1	113026	**CESTA BÀSICA** 01 pacote de arroz, tipo 1, embalagem pacote de 5 kg. 02 pacotes de feijão, safra nova, embalagem pacote de 1 kg, 01 pacote de açúcar, cor branca fina embalagem pacote de 5 kg. 02 latas de óleo de soja, embalagem 900 ml. 01 pacote de farinha de mandioca torrada, seca fina, embalagem pacote 1 kg 01 pacote de fubá mimoso, embalagem pacote 1 kg. 01 pacote de café em pó torrado e moído, embalagem a vácuo de boa qualidade embalagem pacote de kg. 01 sal refinado iodado, embalagem pacote de 500 gramas. 02 pacotes de macarrão, espaguete de massa especial, embalagem de 500 gramas.	kit	6000	170,22	1.021.320,00	Site: paineldeprecos.planejamento.gov.br Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
3.	113026	**CESTA BÁSICA PARA DIABÉTICOS.** 01 pacote de arroz integral tipo 1 embalagem de 5kg.	kit	200	297,63	59,526,00	Site: paineldeprecos.planejamento.gov.br

		02 pacotes de feijão, safra nova, embalagem pacote de 1kg. 02 pacotes de macarrão, massa integral espaguete, embalagem pacote de 500g. 01 molho de tomate (diet), embalagem de 250g. 01 pacote de farinha de mandioca crua, embalagem de 500g. 01 pacote de café, embalagem de 500g. 02 azeite extra virgem, até 5% de acidez, embalagem vidro de 500ml. 02 pacotes de biscoito integral embalagem de 200g. 01 pacote de açúcar demerara, embalagem de 1kg. 02 pacotes de leite em pó desnatado ou semidesnatado, embalagem de 500g. 02 latas de óleo de girassol, embalagem de 900 ml. 02 adoçantes liquido, composição de estevia ou sucralose, embalagem 80ml. 01 aveia em flocos, embalagem 450g. 01 pacote de sal, embalagem de 1kg					Site: bancodeprecos.tce.mg.gov.br

4.2.1 – O cálculo do valor médio das cestas básicas foi verificado coletando os preços médios dos itens que as compõem e realizando a soma de todos eles, por não ser encontrado preço médio de kit idêntico ao da demanda.

4.2.2 – A possível aquisição dos itens acima descritos, para solução da demanda apresentada, não gera despesas correlatas, devido ao fato de o Município já possuir em seu quadro de funcionários, pessoas capacitadas para dispensação dos itens adquiridos.

5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A legislação que rege as contratações públicas muitas vezes permite à Administração Pública a liberdade de escolher entre diferentes critérios de adjudicação para os objetos em questão. Esta flexibilidade é essencial para atender às necessidades específicas de cada contratação. Quando se trata de decidir sobre o parcelamento ou não da solução, a administração deve considerar vários elementos.

A opção de parcelamento da solução pode ser determinada levando em conta a complexidade do objeto, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, bem como a capacidade de fornecedores em atender a diferentes partes do objeto.

Pelo fato da demanda ser de kits de gêneros alimentícios acondicionados em embalagem própria pra esse tipo de kit, não há vantajosidade no parcelamento.

A decisão sobre o critério de adjudicação deve primar pela eficiência na execução, garantindo a obtenção do melhor resultado para a administração pública e para o interesse coletivo, buscando o equilíbrio entre economia, praticidade e qualidade na entrega do objeto contratado.

Para o contexto deste objeto, foi definida a adjudicação por kit, uma vez que a contratação não apresenta complexidade que seja necessário o parcelamento do objeto, ressaltando aqui que os kits serão entregues de acordo com solicitações enviadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

6.1. A contratação em análise está inserida no planejamento municipal, porém o PCA 2025, até o presente momento, não foi elaborado.

7 – NECESSIDADE DE SIGILO

7.1. A contratação ora pretendida não exige classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser anexado ao Termo de Referência.

8 – POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO

8.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, com base nos elementos apresentados anteriormente, que a contratação para aquisição dos suplementos alimentar para solução da demanda apresentada, é viável através de Pregão Eletrônico RP, desde que o processo público seja de ampla concorrência, a fim de se obter o preço mais vantajoso para o Município.

8.2. O processo para a contratação em análise será realizado exclusivamente para as empresas sediadas na sede deste Município de Coração de Jesus/MG com amparo na Carta Constitucional vigente, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Municipal nº 16/2011, Decreto Federal nº 9538/2015 e no Decreto Municipal nº 20/2017.

O Decreto Municipal n. 20/2017 em que estabelece no § 2º do seu artigo 1º que considera o âmbito local os limites geográficos do Município de Coração de Jesus, sendo o âmbito regional os limites geográficos do Estado de Minas Gerais.

O Decreto Municipal nº 20/2017, em seu artigo 1º, § 3º, autoriza que nas licitações de bens de natureza de consumo/prestação de serviços que sejam de caráter imediato /urgente e ou perecível poderá ser considerado âmbito regional a distância de até 120 km do município de Coração de Jesus, devendo constar a adoção do critério posto de forma justificada no edital, quando a licitação for pertinente aos seguintes objetos:

> ***I -*** *serviços de atendimento continuo de manutenção;*
> *II - bens de consumo não duráveis e perecíveis;*
> *III – aquisição de bens para atendimento imediato****;***
> ***I V – reposição de bens de uso imediato****;*
> *V - serviços que o município precisa de se deslocar para a para a atividade fim. (grifos nossos).*

No art. 5º do referido Decreto consta previsão de que o Município de Coração de Jesus deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Diante do exposto as empresas interessadas para o fornecimento dos produtos

deverão obrigatoriamente estarem localizadas dentro dos limites geográficos da sede do município de Coração de Jesus/MG.

A exigência de os proponentes serem local para participação no certame é indispensável para a execução satisfatória do contrato, haja vista que o objeto ser refere à contratação de empresa para o fornecimento de suplento alimentar. Observe que localização dos fornecedores nos limites geográficos da sede deste Município é essencial para a eficácia do fornecimento, devido ao fato de o Município não disponibilizar espaços e equipamentos para armazenamento e conservação desses suplementos, não é razoável que a Administração contrate com uma empresa fora do Município, já que a entrega parcelada e em pequenas quantidades é predominante.

Assim sendo, a contratação posta impõe como parâmetro de razoabilidade a localização geográfica.

Outro ponto que pontuamos que no perímetro do Município de Coração de Jesus existem vários fornecedores aptos a participar da licitação. Indiscutível que a ampla concorrência imposta nas licitações públicas encontra presente.

Assim a análise e escolha entre as soluções existentes tendo em vista argumentos elencados acima, no momento entende-se como formato mais adequado o apresentado pela Solução 1 deste documento.

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

9 – ANEXOS:

12.1. Integra este Estudo Técnico Preliminar, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:
12.1.1 – ANEXO I - Orçamentos e pesquisa no painel de preços do Governo Federal (paineldeprecos.planejamento.gov.br) e Banco de preços do TCE/MG.

Coração de Jesus/MG, 17 de fevereiro de 2025.

DIRCILENE NUNES AMARAL
Resp. elaboração do ETP

JOSÉ CARLOS MOTA
SEc. Munic. de Admin. Planej. Financeiro

Arlei da Cruz Ribeiro
Sec. Munic. de Assistência Social